



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/01 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/99, DE 27/04/99, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 95 da Lei Complementar nº 002/99, parágrafo 4º, com a seguinte teor:

§ 4º - O perímetro urbano do Município de Cocalzinho de Goiás compreende os setores e zonas fiscais constante do anexo IV, da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Os incisos e o parágrafo 1º do artigo 100, passam a ter as seguintes redações;

I - 5% (cinco por cento) da base de cálculo, caso o imóvel encontre-se juridicamente legalizado em nome de seu possuidor;

II - 5% (cinco por cento) da base de cálculo, quando a edificação obedecer a projeto de arquitetura devidamente aprovado e licenciado pelo órgão competente municipal e possuir o termo de “*habite-se*”.

§ 1º - Quando se tratar de contribuinte pessoa física, será ainda permitido um abatimento de até 5% (cinco por cento) da base de cálculo do imposto, desde que o contribuinte tenha realizado, no exercício anterior, despesa exclusivamente dentro do Município, de serviço de qualquer natureza, comprovada com nota fiscal.

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 100 da referida Lei parágrafo 4º com o seguinte teor:

§ 4º - A somatória dos descontos não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da base de cálculo.

Art. 4º - Cria anexo V com a tabela para abatimento .

Art. 5º - O Artigo 103 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 103 – Os imóveis não edificados situados em área onde haja asfalto água tratada iluminação pública, varrição e coleta de lixo serão lançados com alíquotas progressivas estabelecidas pela Lei Federal 10.257, de 10 de junho de 1991.

Art. 6º - revoga-se o parágrafo 3º do artigo 103 da referida Lei Complementar.

Art. 7º - Fica acrescido ao artigo 110 parágrafo 6º com o seguinte teor:

§ 6º - Os terrenos que tiverem calçadas construídas e em boa conservação gozaram de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 7º - As tabelas mencionadas nos anexos I,II,III passarão a vigorar com a seguinte redação e valores respectivos, constantes desta Lei.

Art. 8º - Cria anexo VI com as tabelas de Plantas de Valores dos terrenos e plantas de valores de construção sobre pontuação.

Art. 9º - Cria anexo VII, com demonstrativo de base de cálculo e tabelas de fatores de correções.

Art. 10 – Cria anexo VIII com as Regiões Rurais “A”, “B” e “C” e tabelas de Planta de Valores do *Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis*.

Art. 11 - Fica acrescido ao artigo 140, parágrafo 10 com a seguinte redação:

Parágrafo 10 - Serão aplicados os percentuais de 20% a 100% (vinte a cem por cento) sobre os valores conforme a classificação das benfeitorias, tendo em vista como teto máximo de avaliação as declarações feitas junto ao INCRA, quando apresentadas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeito a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO
DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.0001.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ALÍQUOTAS DO ISSQN

TABELA 01 - EMPRESAS

Itens da Lista de Serviços	Atividades	% S/ Preço dos Serviços
2 e 40	Todas as Atividades	2,5%
59	Letras "a", "c", "d", "f" e "g" Letras "b" e "e"	5% 10%
Demais Itens	Todas as Atividades	2,5%

TABELA 02 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

N.º de Ordem	Natureza da Atividade	UFIR/MÊS
1	Advogados, Analistas de Sistemas, Arquitetos, Atuários, Auditores, Bioquímicos, Consultores, Dentistas, Farmacêuticos, Engenheiros, Leiloeiros, Médicos, Inclusive Análises Clínicas, Obstetras, Paisagistas, Projetistas, Urbanistas, Veterinários	20

2	Psicólogos, Fonoaudiólogos, Enfermeiros, Jornalistas, Assistentes Sociais, Economistas, Contadores, Analista Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas e Outros Profissionais Correlatos não Especificados neste item	13
3	Agenciadores de Propagandas, Agentes de Propriedade Industrial, Artística ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguro e Títulos Quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Guarda Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto de Imobiliários), Programadores, Publicitários e Propagandistas, Técnicos em Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Peritos e Avaliadores, Protéticos (Prótese Dentária), Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados	08
4	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guia de Turismo, Secretárias, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Pedreiros, Motoristas, Recepcionistas, Cantores, Músicos, Pintores, Restauradores, Escultores, Revisores, Professores e Outros Profissionais Assemelhados.	06
5	Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Arte Finalistas, Datilógrafos, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalhos, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicuros, Tratadores de Pele e Outros Profissionais de Salão de Beleza	05
6	Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfetadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e Outros Profissionais Assemelhados	05
7	Taxistas Proprietários	10
8	Outros Profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados:	
	a) Profissionais de Nível Superior	18
	b) Profissionais de Nível Médio	12
	c) Outros Profissionais não Classificados	08
OBS.: Para se achar o valor do ISSQN devido a cada mês, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UFIR do mês do vencimento do tributo.		
NOTA: O pagamento antecipado de todo o exercício, até o dia 28 de fevereiro, terá um desconto de 20% (vinte por cento).		

ANEXO II
ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA 01

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

N.º de Ordem	ATIVIDADES	COEFICIENTE FIXO SOBRE A UFIR/ANO
1	Estabelecimentos industriais: Até 500 m2 Zona Urbana Até 500 m2 Zona Rural e Setor Industrial Acima de 500 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento.	80,00 30,00 0,50
2	Armazéns ou graneleiros de produtos agrícolas: Até 500 m2 Acima de 500 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	80,00 0,50
3	Comércio atacadista de tecidos, bebidas e produtos alimentares: Até 300 m2 Acima de 300 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	80,00 0,50
4	Comércio de materiais de construção, ferragens e equipamentos agrícolas e produtos agropecuários e veterinários: Até 300 m2 Acima de 300 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	80,00 0,50
5	Revendedores de veículos: Sem oficina mecânica Com oficina especializada Com oficina autorizada pelo fabricante	50,00 80,00 100,00
6	Comércio de auto peças e similares: Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
7	Lojas de departamento, de móveis e/ou eletrodomésticos: Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50

8	Lojas de brinquedos, bazares de presentes e novidades, comércio varejista de tecidos, de sapatos, de confecções e artigos para vestuário: Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
9	Videolocadora e similares Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
10	Perfumaria, óticas, joalherias, relojoarias, equipamentos e material fotográfico, vendas de discos e similares Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
11	Panificadora, confeitaria e similares Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
12	Oficina de bicicletas e similares Sem e com venda de acessórios Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	20,00 0,50
13	Banca de jornais, revistas e similares	20,00
14	Floricultura, boutiques e armarinhos Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
15	Farmácias e drogarias Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	40,00 0,50
16	Depósitos de inflamáveis, explosivos, postos de gasolina e similares: Até 300 m2 Acima de 300 m2, por m2	80,00 0,50
17	Comércio de produtos de beleza e similares Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	30,00 0,50
18	Postos de serviços ou garagens para veículos por lugar para lavagem, lubrificação, troca de óleo, borracharia e acumulativamente Até 300 m2 Acima de 300 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	30,00 0,50
19	Papelarias, livrarias, tipografias, casas lotéricas, caça e pesca Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50

20	Posto de Gasolina e Venda de Derivados do Petróleo e Similares. Até 300 m2 Acima de 300 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	80,00 0,50
21	Mercearias, empórios, mini-mercados, supermercado, mercados, hipermercado, armazéns de variados produtos e similares: Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
22	Bares, lanchonetes, sorveterias e pastelarias: Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	20,00 0,50
23	Quiosques, cafés, quitandas e similares:	20,00
24	Churrascarias, restaurantes e pizzarias: Com área até 50 m2 Com área acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
25	Oficinas de Eletro e Eletrônica Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
26	Vendas de passagens e similares	20,00
27	Empresas de ônibus, transportadoras e similares (por unidade)	20,00
28	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamento e investimentos de seguros, capitalização e similares	150,00
29	Hospitais, ambulatórios, prontos-socorros, clínica de saúde e similares: Com até 20 leitos Acima de 20 leitos	30,00 50,00
30	Chaveiros	20,00
31	Hotéis, motéis e similares acumulativamente: Por apartamento convencional Por apartamento especial Por suíte convencional Por suíte especial	5,00 10,00 15,00 18,00
32	Venda de móveis usados Até 50 m2 Acima de 50, por m2	30,00 0,50
33	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
34	Ensino de graduação: Com capacidade para até 200 alunos Com capacidade para mais de 200 alunos	50,00 100,00
35	Escola de computação Com até 10 computadores Acima de 10 computadores	30,00 50,00

36	Escola de música Com capacidade p/50 alunos Acima de 50 alunos	30,00 50,00
37	Auto escola Com até 2 veículos Com mais de 2 veículos	30,00 50,00
38	Oficinas de lanternagem e de consertos de veículos e motos: Área até 300 m2 Área acima de 300 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	30,00 0,50
39	Marcenarias, serralherias, ferros-velhos e oficinas de torneiros mecânicos e vidraçarias: Área até 300 m2 Área acima de 300 m2, por m2 Cálculos baseados na área útil do empreendimento	30,00 0,50
40	Diversões públicas: Clubes recreativos Até 1000 m2 Acima de 1000 m2, por m2 Cinemas e teatros Estabelecimentos de dança Até 100 m2 Acima de 100 m2, por m2 Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similares Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2 Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa) Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2 Jogos eletrônicos, por aparelho Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2 Qualquer espetáculo ou diversão não incluídos	80,00 0,50 50,00 30,00 0,50 30,00 0,50 30,00 0,50 30,00 0,50 50,00
41	Açougues, peixarias e casa de aves abatidas: Até de 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50

42	Tinturarias e lavanderias: Até de 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
43	Barbearias, cabeleireiros e salões de beleza e similares: Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
44	Casas de massagens, duchas, saunas, ginásticas e congêneres Até 50 m2 Acima de 50 m2, por m2	30,00 0,50
45	Escritórios de firmas jurídicas em geral, construtoras e imobiliárias	30,00
46	Consultórios e escritórios de profissionais liberais de nível universitário ou a este equiparado	30,00
47	Escritório de profissionais autônomos com relação à profissão, arte, ofício ou função de natureza permanente.	30,00
48	Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela: Comerciais Prestação de serviços constantes da lista de serviços do artigo 156 deste Código.	60,00 50,00

TABELA 02

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE**

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFIR
1	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual ou ambulante, por dia e por em2	5,00
2	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual ou ambulante, por ano e m2	15,00
3	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual ou ambulante, contribuinte não residente no município, por dia e por m2	10,00

4	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares: Até 15 dias Acima de 15 até 30 dias Acima de 30 até 45 dias Acima de 45 dias	50,00 100,00 150,00 200,00
5	Licença para funcionamento de transporte escolar, por ano e por veículo	30,00
6	Licença para prestação de serviços de transporte escolar, por ano e por veículo	30,00
7	Licença para prestação de serviços em frete, com veículo de tração animal, por ano e por veículo	5,00
8	Licença para funcionamento de ponto de taxi, por vaga e por ano	40,00
9	Licença para transporte de terra e/ou entulho, bem como de cargas especiais, por veículo e por ano	30,00

TABELA 03

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFIR por metro
1	Aprovação de projeto por m2 de área útil de piso coberto: Até 70 m2 De 70 m2 até 120 m2 Acima de 120 m2	isento 0,20 0,15
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m2, de área útil de piso coberto: Até 70 m2 De 70 m2 até 120 m2 Acima 120 m2	Isento 0,20 0,15
3	Obras diversas, por m2: Até 120 m2 Acima de 120 m2	0,20 0,15
4	Demolição, por m2 de área edificada a ser demolida	0,20
5	Execução de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário	3,00

TABELA 04

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFIR	
		DIA	MÊS
1	Ambulante: por m2		
	Venda de produtos ou serviços correlatos:		
	hortifrutigrangeiros	0,30	5,00
	Alimentícios em geral	0,30	5,00
	Artesanais	0,30	5,00
	Industrializados	0,30	5,00
	Outros	0,30	5,00
2	Feirante: por m2		
	Venda de produtos ou serviços correlatos (unidade padrão):		
	hortifrutigrangeiros	0,30	5,00
	Alimentícios em geral	0,30	5,00
	Artesanais	0,30	5,00
	Industrializados	0,30	5,00
	Outros	5,00	90,00
3	Feiras Especiais:		
	Até 20 m2	1,50	25,00
	Acima de 20 m2, por m2	0,20	0,20
4	Pit Dog's e similares:		
	Até 20 m2	3,00	25,00
	Acima de 20 m2, por m2	0,20	0,20
5	Mesas e cadeiras:		
	Por m2 ou fração	4,50	15,30
6	Bancas de revistas e similares:		
	Até 20 m2	3,00	25,00
	Acima de 20 m2 por m2	0,20	0,20
7	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por local e por dia	30,00	0,00

TABELA 05

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	% Aplicável sobre o Valor da Licença anual
1	Por dia	1,5
2	Por mês	15,0
3	Por ano	150,0

TABELA 06

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL.

N.º de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFIR
1	Tabuleta, Painel, out-door, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local	5,00
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congêneres, por ano, metro quadrado ou fração e por local	5,00
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local	5,00
4	Anúncios no interior ou exterior de veículo utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de qualquer natureza, por ano e por veículo	30,00
5	Anúncios no exterior de veículos em geral, exceto os mencionados no item anterior, por ano e por veículos	30,00
6	Anúncio sob forma de carta folheto, distribuído pelo correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou por fração	20,00
7	Anúncios projetados em telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração	10,00
8	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividade do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por ano ou fração	20,00
9	Alto falante, rádio, toca fitas e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais e industriais	100,00

10	Alto falante, rádio, toca fitas e congêneres, quando permitido, por aparelho e por ano, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	30,00
11	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano	20,00
12	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia ou fração	20,00
13	Painel, luminoso ou outros anúncios de qualquer natureza, não relacionados nos itens anteriores: Por metro quadrado e por dia Por metro quadrado e por mês Por metro quadrado e por ano	1,00 5,00 20,00

TABELA 07

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
1	Galináceo, por animal	0,05
2	Suíno, por animal	2,00
3	Caprino e ovino, por animal	2,00
4	Bovino, por animal	5,00
5	Outros, por animal	2,00

TABELA 08

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO
E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS**

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
1	Extração de areia, por draga e por ano	100,00
2	Extração de pedras (Quartzo), por dia e por ano, Acrescido, por cada metro quadrado de área explorada	15,00 1,00
3	Extração de calcário, por ano	300,00
4	Outros minerais, por ano	300,00

ANEXO III

TAXA EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
1	Expedição de alvará sanitário	10,00
2	Atestado de salubridade	10,00
3	Certificado de inspeção sanitária	10,00
4	Matrícula de cães e renovação anual: Inicial, por animal incluindo o preço da placa Renovação de matrícula, por animal	10,00 5,00
5	Vistoria técnica sobre o meio ambiente: Sem análise laboratorial Com análise laboratorial	Verificar tabela Ag. Ambiental.
6	Expedição de laudo técnico, sobre meio ambiente	O mesmo
7	Remoção/liberação de semoventes, por animal	5,00
8	Manutenção de semoventes, por dia e por animal	2,00
9	Taxa de sepultamento Venda de terreno jazido	10,00 75,00
10	Apreensão e remoção de bens: Pit-dogs e similares, por unidade Bancas de revistas, por unidade Veículos automotores, por unidade Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, por unidade Mesas, cadeiras e similares, por unidade Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	130,00 130,00 50,00 25,00 10,00 80,00 60,00
11	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia: Pit-dog e similares Bancas de revistas Veículos automotores Carrinhos de ambulantes e bancas de feirantes Mesas, cadeiras e similares Mercadorias em geral, por auto de apreensão e por dia Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão e por dia	2,00 2,00 2,00 1,00 1,00 5,00 5,00
12	Transferências de privilégios: Pit-dogs e bancas de revistas De ambulantes, feirantes e similares	80,00 60,00
13	Emplacamento de banca de revistas, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	5,00

14	Ceridões: Negativa de débito municipal Do lançamento e cadastramento Outras certidões, ou declarações por laudo	10,00 5,00 10,00
15	Emissão de guia de recolhimento	2,00
16	Baixa: No cadastro de atividades econômicas No cadastro imobiliário	10,00 10,00
17	Cadastramento de isentos ou não tributados	10,00
18	Alvarás: Para localização e funcionamento Acréscimo residencial até 36m ² De reforma em edificações De construção	5,00 5,00 5,00 5,00
19	Inscrição em concurso: Determinado no Edital	
20	Concessões de privilégios por ato do chefe do Poder Executivo	100,00
21	Transferências de privilégios por ato do chefe do Poder Executivo	50,00
22	Expedição de alvarás não discriminados	10,00
23	Reprodução da plantas geral da cidade; escala 1:5000 (prancha)	20,00
24	Reprodução de cópias: Tamanho ofício, por unidade Duplo ofício, por unidade Ampliação e reprodução, por unidade	0,10 0,20 2,00
25	Ampliações reprodução de cópias heliográficas digitais ou por sistema informatizados de bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal, por m ² ou fração: Escala: 1:1000 Escala: 1:1125 Escala: 1:1250 Escala: 1:2000 Escala: 1:2500 Escala: 1:5000	22,00 20,00 18,00 15,00 13,00 11,00
26	Informação do uso do solo: Sem análise Com análise	Verif. Tabela do Meio Ambiente
27	Desmembramento de área, por m ² de área desmembrada	0,30
28	Remembramento de áreas em geral, por m ² de área remembrada	0,30
29	Remanejamento de áreas em geral, por m ² de área remanejada	0,30

30	Expedição de "Habite-se" por m2 de área construída: Até 70 m2 De 70 a 120 m2 Acima de 120 m2	isento 0,10 0,20
31	Expedição de "Habite-se parcial" por m2 de área construída: De 70 a 120 m2 Acima de 120 m2	0,10 0,20
33	2ª vias: "Habite-se" "Habite-se" parcial Informação do Uso do Solo Alvará de construção Planta popular	5,00 5,00 5,00 5,00 5,00
34	Troca de planta popular	5,00
35	Autenticação de planta ou projeto	10,00
36	Desarquivamento de processo	10,00
37	Numeração e renumeração predial oficial	5,00
38	Demarcação de lotes por metro linear Na Zona Urbana Na Zona de Expansão Urbana	0,20 0,20
39	Certidão de limites e confrontações	5,00
40	Vistorias técnicas, com laudo consubstanciado	60,00
41	Análise técnica de planejamento do solo: Loteamentos e conjuntos habitacionais até 100.000m2 Mais 0,02 de UFIR por m2 excedente Conjunto habitacional de natureza social até 100.000m2 Mais 0,01 de UFIR por m2 excedente	Conforme tabela do CREA
42	Transporte individual de passageiros: Cadastro de permissionário Cadastro de condutor auxiliar Renovação anual de permissão Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar Inclusão de permissionário em ponto de taxi Transferência de vaga em ponto de taxi Exclusão de permissionário em ponto de taxi Alteração de ponto de taxi, por vaga Autorização para mudança de taxímetro Pedido de desmembramento de ponto de taxi Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de taxi Transferência de permissão de taxi Transferência de outros privilégios Substituição de veículo de aluguel Autorização para ficar fora de circulação 2ª via de documentos de permissionário	80,00 40,00 80,00 40,00 40,00 80,00 40,00 40,00 40,00 40,00 40,00 40,00 100,00 200,00 100,00 40,00 20,00 20,00

43	Autorização para colocar caçambas e/ou containers em vias ou logradouros públicos, por caçamba, por mês ou fração	10,00
44	Autorização para realização de obras em vias públicas, por local	20,00
45	Avaliação de imóveis, por imóvel avaliado 0,5% do valor da avaliação	
46	Remoção de entulhos, Até 4 m3 Acima de 4 m3, por m3	10,00 0,50

ANEXO IV

SETORES E ZONAS FISCAIS

I - 1 : Cocalzinho de Goiás – Sede

a) Setor 1: Cidade dos Pirineus

Zona Fiscal 11 - Quadra 02, lotes: 01, 18, 17, 16, 15, e 14 . Quadra 03, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17 e 18. Quadra 04, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17 e 18; Quadra 06, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17 e 18; Quadra 08, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17 e 18.

Zona 12: Quadra 02, Lotes: 02 ao 13; Quadra 03, Lotes: 02 ao 13, Quadra 04, 02 ao 13; Quadra 06, Lotes: 02 ao 13; Quadra 08: Lotes: 02 ao 13; Quadra 05, Lotes: 02 ao 08; Quadra 07, Lotes 02: ao 08; Quadra 09, Lotes: 02 ao 08.

Zona 21: Quadra 10, Lotes: 02 ao 13; Quadra 11, Lotes: 02 ao 13; Quadra 12, Lotes: 02 ao 13.

Zona 22: Quadra 15, Lotes: 02 ao 13; Quadra 17, lotes: 20 ao 13; Quadra 18, Lotes: 02 ao 13; Quadra 21, Lotes: 02 ao 13; Quadra 23, Lotes 02 ao 13.

Zona 23: Quadra 10, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 11, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 12, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18.

Zona 24: Quadra 15, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 17, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 18, Lotes: 10, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 21, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 23, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18.

Zona 31: Quadra 16, Lotes: 01, 14, 16, 16, 17, 18; Quadra 18, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 20, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 22, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 24, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 25, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18;

Zona 32: Quadra 26, Lotes: 01 ao 18; Quadra 27, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 30, Lotes: 10 ao 18; Quadra 31, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 34, Lotes: 01 ao 18.

Zona 33: Quadra 27, Lotes: 02 ao 13; Quadra 31, Lotes: 20 ao 13; Quadra 35, Lotes: 01 ao 18; Quadra 38, Lotes: 01 ao 18; Quadra 39, Lotes: 01 ao 18; Quadra 42, Lotes: 01 ao 18; Quadra 43, Lotes: 01 ao 18; Quadra 46, Lotes: 01 ao 18; Quadra 47, Lotes: 01 ao 18; Quadra 50, Lotes: 01 ao 18; Quadra 51, Lotes: 01 ao 18; Quadra 54, Lotes: 01 ao 18; Quadra 55, Lotes: 01 ao 18.

Zona 34: Quadra 16, Lotes: 02 ao 13; Quadra 18, Lotes: 02 ao 13; Quadra 20, Lotes: 02 ao 13; Quadra 22, Lotes: 02 ao 13; Quadra 24, Lotes: 02 ao 13; Quadra 25, Lotes: 02 ao 13.

Zona 41: Quadra 28, Lotes: 02 ao 13; Quadra 29, Lotes: 01 ao 18; Quadra 32, Lotes: 02 ao 13; Quadra 33, Lotes: 01 ao 18; Quadra 36, Lotes: 02 ao 13; Quadra 37, Lotes: 01 ao 18; Quadra 41, Lotes: 01 ao 18; Quadra 44, Lotes: 02 ao 13; Quadra 45, Lotes: 01 ao 18; Quadra 48, Lotes: 02 ao 13; Quadra 49, Lotes: 01 ao 18; Quadra 52, Lotes: 02 ao 13; Quadra 53, Lotes: 01 ao 18; Quadra 56, Lotes: 02 ao 13; Quadra 57, Lotes: 01 ao 18; Quadra 58, Lotes: 01 ao 18; Quadra 59, Lotes: 01 ao 18; Quadra 60, Lotes: 01 ao 18; Quadra 61, Lotes: 01 ao 18; Quadra 62, Lotes: 01 ao 18; Quadra 63, Lotes: 01 ao 18; Quadra 64, Lotes: 01 ao 18; Quadra 66, Lotes: 01 ao 18.

Zona 43: Quadra 28, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 32, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 36, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 44, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 48, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 52, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 56, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18.

b) Setor 2: Jardim Bela Vista

Zona Fiscal: 1 Quadra 01, Lotes: 11 ao 16;

Zona 2: Quadra 01, Lotes: 01 ao 10; Quadra 02, Lotes: 01, 15, 16, 17, 18, 19, 20;

Zona 3: Quadra 02, Lotes: 02 ao 14; Quadra 03, Lotes: 01 ao 15; Quadra 04, Lotes: 01 ao 18; Quadra 05, Lotes: 01 ao 15; Quadra 06, Lotes: 01 ao 27; Quadra 07, Lotes: 01 ao 28; Quadra 08, Lotes: 01 ao 05.

Zona Fiscal 4: Quadra 10, Lotes: 01 ao 28; Quadra 11, Lotes: 01 ao 27; Quadra 12, Lotes: 01 ao 27; Quadra 13, Lotes: 01 ao 15; Quadra 14, Lotes: 01 ao 11; Quadra 15, Lotes: 01 ao 28; Quadra 16, Lotes: 01 ao 27; Quadra 17, Lotes: 01 ao 05; Quadra 18, Lotes: 01 ao 28; Quadra 19, Lotes: 01 ao 10; Quadra 20, Lotes: 01 ao 05; Quadra 21, Lotes: 01 ao 12.

c) Setor 3: Setor Oeste

Zona Fiscal: 01 Quadra 01, Lotes: 01 e 02; Quadra 02, Lotes: 01 ao 07; Quadra 07, Lotes: 01 ao 07; Quadra 16, Lotes: 01 e 09.

Zona 02: Quadra 01, Lotes 03 e 04; Quadra 02, Lotes: 08 ao 21; Quadra 03, Lotes: 01 ao 09; Quadra 07, Lotes: 08 ao 20; Quadra 08, Lotes: 01 ao 09; Quadra 16, Lotes: 02 ao 08; Quadra 17, Lotes: 01 ao 05.

Zona 03: Quadra 03, Lotes: 10 ao 20; Quadra 04, Lotes: 01 ao 15; Quadra 05, Lotes: 01 ao 10; Quadra 08, Lotes: 10 ao 23; Quadra 09, Lotes: 01 ao 20; Quadra 10, Lotes: 01 ao 20; Quadra 17, Lotes: 06 ao 15; Quadra 18, Lotes: 01 ao 22; Quadra 19, Lotes: 01 ao 22.

Zona 04: Quadra 06, Lotes: 01 ao 05; Quadra 11, Lotes: 01 ao 20; Quadra 12, Lotes: 01 ao 22; Quadra 13, Lotes: 01 ao 20; Quadra 14, Lotes: 01 ao 16; Quadra 15, Lotes: 01 ao 29; Quadra 20, Lotes: 01 ao 28; Quadra 21, Lotes: 01 ao 34; Quadra 22, Lotes: 01 ao 35; Quadra 23, Lotes: 01 ao 08; Quadra 24, Lotes: 01 ao 18; Quadra 25, Lotes: 01 ao 21; Quadra 25 A, Lotes: 01 ao 16; Quadra 26, Lotes: 01 ao 05.

d) Setor 4: Cidade Jardim

Zona Fiscal 01: Quadra 01, Lotes: 01 ao 22; Quadra 02, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 04, Lotes: 01 ao 22; Quadra 05, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 07, Lotes: 01 ao 22; Quadra 08, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 08, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 10, Lotes: 01, 02, 03, 09, 10; Quadra 12, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 14, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 16, Lotes: 01, 08, 09, 10.

Zona 02: Quadra 02, Lotes: 02 ao 13; Quadra 03, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 05, Lotes: 02 ao 13; Quadra 06, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 08, Lotes: 02 ao 134; Quadra 09, Lotes: 01, 14, 15, 16, 17, 18; Quadra 10, Lotes: 04, 05, 06, 06, 07 08; Quadra 11, Lotes: 01, 10, 11, 12; Quadra 12, Lotes: 02 ao 13; Quadra 13, Lotes: 01, 02, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra 14, Lotes: 02 ao 13; Quadra 15, Lotes: 01, 02, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra 16, Lotes: 02 ao 07; Quadra 17, Lotes: 01 02 03.

Zona 03: Quadra 03, Lotes: 02 ao 13; Quadra 06, Lotes: 02 ao 13; Quadra 06 A, Lotes: 01 ao 22; Quadra 09, Lotes: 02 ao 13; Quadra 09 A, Lotes: 01 ao 34; Quadra 9 B, Lotes: 01 ao 32; Quadra 11, Lotes: 02 ao 09; Quadra 13, Lotes: 03 ao 15; Quadra 13 A, Lotes: 01 ao 22; Quadra 13 B, Lotes: 01 ao 18; Quadra 15, Lotes: 03 ao 15; Quadra 15 A, Lotes: 01 ao 21; Quadra 15 B, Lotes: 01 ao 13; Quadra 17, Lotes: 04, 05, 06.

Zona 04: Quadra 03 A, toda a quadra; Quadra 06 B, toda a quadra; Quadra 09 C, Lotes: 01 ao 16.

e) Setor 5: Setor Nice

Zona 01: todo o setor

f) Setor 6: Vila Votorantim (Cidade de Deus)

Zona 01: todo o setor

II - 2: Edilândia

a) Setor 21: Edilândia I

Zona 01: todo o setor

b) Setor 22: Edilândia II

Zona 01: todo o setor

III- 3: Girassol

a) Setor 31: Girassol

Zona 01: Quadra 75, Lotes: 01 ao 08; Quadra 74, Lotes: 01 ao 09; Quadra 73, Lotes: 01 ao 10 Quadra 72, Lotes: 01 ao 11.

Zona 02: Quadra 84, Lotes: 01 ao 12; Quadra 80, Lotes: 01 ao 22; Quadra 75, Lotes: 09 ao 16; Quadra 74, Lotes: 10 ao 19; Quadra 73 Lotes: 11 ao 20 ; Quadra 72 Lotes: 12 ao 22; Quadra 71 Lotes: 01 ao 12; Quadra 70 Lotes: 01 ao 11 e o 20; Quadra 69 Lote: 01 ao 10 e o 20.

Zona 03: Quadra 65 Lotes: 01 ao 17; Quadra 66 Lotes: 01 ao 20; Quadra 67 lotes: 01 ao 12; Quadra 69 lotes: 11 ao 19; Quadra 70 Lotes: 12 ao 19; Quadra 71 Lotes: 13 ao 22; Quadra 78 Lotes: 01 ao 11; Quadra 79 Lotes: 01 ao 22; Quadra 82 Lotes: 01 ao 12; Quadra 83 Lotes: 01 ao 22; Quadra 84 Lotes: 13ao 22; Quadra 86 Lotes: 01 ao 22; Quadra 87 Lotes: 01 ao 22; Quadra 88 Lotes: 01 ao 22; Quadra 89 Lotes: 01 ao 17.

Zona 04: Quadra 49 Lotes: 09 e 10; Quadra 52 Lotes: 01 ao 11; Quadra 53 Lotes: 01 ao 20; Quadra 54 Lotes: 11 e 12; Quadra 57 Lotes: 01 ao 11; Quadra 58 Lotes: 01 ao 20; Quadra 59 Lotes: 01 ao 22; Quadra 61 Lotes: 01 ao 14; Quadra 62 Lotes: 01 ao 20; Quadra 63 Lotes: 01 ao 10 e 13 ao 22; Quadra 64 Lotes: 01 ao 13; Lotes: 01 ao 20; Quadra 67 Lotes: 13 ao 22; Quadra 68 Lotes: 01 ao 06; Quadra 76 Lotes: 01 ao 06; Quadra 77 Lotes: 01 ao 20; Quadra 78 Lotes: 12 ao 22; Quadra 81 Lotes: 01 ao 18; Quadra 82 Lotes: 13 ao 22; Quadra 85 Lotes: 01 ao 18; Quadra 90 Lotes: 01 ao 07; Quadra 91 Lotes: 01 ao 17; Quadra 92 Lotes: 01 ao 21; Quadra 93 Lotes: 01 ao 19; Quadra 94 Lotes: 01 ao 17; Quadra 95 Lotes: 01 ao 16; Quadra 96 Lotes: 01 ao 09.

Zona 05: Quadra 48 - Área Verde

Zona 06: Quadra 29 Lotes: 01 ao 20; Quadra 30 Lotes: 06 ao 14; Quadra 32 Lotes: 01 ao 08; Quadra 33 Lotes: 01 ao 20; Quadra 34 Lotes: 01 ao 11; Quadra 36 Lotes: 01 ao 22; Quadra 37 Lotes: 01 ao 06; Quadra 38 Lotes: 01 ao 20; Quadra 39 Lotes: 01 ao 22; Quadra 40 Lotes: 04 e 05; Quadra 41 Lotes: 01 ao 04; Quadra 42 Lotes: 01 ao 22; Quadra 44 Lotes: 01 ao 22; Quadra 45 Lotes: 01e 02; Quadra 46 Lotes: 01 ao 20; Quadra 47 Lotes: 01 ao 18; Quadra 49 Lotes: 01 ao 08 e 11 ao 16; Quadra 52 Lotes: 12 ao 21; Quadra 54 Lotes: 01 ao 10 e 13 ao 22; Quadra 55 Lotes: 01 ao 11; Quadra 56 Lotes: 01 ao 12; Quadra 60 Lotes: 01 ao 19.

Zona 07: Quadra 01 Lotes: 01 ao 17; Quadra 02 Lotes: 01 ao 18; Quadra 03 Lotes: 01 ao 18; Quadra 04 Lotes 01 ao 07; Quadra 05 Lotes: 01 ao 18; Quadra 06 Lotes: 01 ao 17; Quadra 07 Lotes: 01 ao 17; Quadra 08 Lotes: 01 ao 16; Quadra 09 Lotes 01 ao 07; Quadra 10 Lotes: 01 ao 20; Quadra 11 Lotes: 01 ao 20; Quadra 12 Lotes: 01 ao 24; Quadra 13 Lotes: 01 ao 18; Quadra 14 Lotes: 01 ao 09; Quadra 15 Lotes: 01 ao 22; Quadra 16 Lotes: 01 ao 11; Quadra 17 Lotes: 01 ao 17; Quadra 18 Lotes: 01 ao 11; Quadra 19 Lotes: 01 ao 10; Quadra 20 Lotes: 01 ao 22; Quadra 21 Lotes: 01 ao 05; Quadra 22 Lotes: 01 ao 10; Quadra 23 Lotes: 01 ao 22; Quadra 24 Lotes: 01 ao 09; Quadra 25 Lotes: 01 ao 09; Quadra 26 Lotes: 01 ao 22; Quadra 27 Lotes: 01 ao 12; Quadra 28 Lotes: 01 ao 08; Quadra 30 Lotes: 01 ao 05; Quadra 31 Lotes: 01 ao 09; Quadra 34 Lotes: 12 ao 22; Quadra 35 Lotes: 01 ao 08; Quadra 40 Lotes: 01 ao 03 e 06 ao 09; Quadra 43 Lotes: toda a quadra; Quadra 50 Lotes: 01 ao 10; Quadra 51 Lotes: 01 ao 14; Quadra 55 Lotes: 12 ao 22; Quadra 56 Lotes: 13 ao 25.

b) Setor 32: Major Branco

Zona 01: todo o setor

c) Setor 33: Setor Primar

Zona 01: todo o setor

d) Setor 34: Residência Jurubeba

Zona 01: todo o setor

e) Setor 35: São João

Zona 01: todo o setor

**ANEXO V
TABELA PARA ABATIMENTO**

Abatimento	Valor total das notas fiscais de serviços de qualquer natureza em nome da pessoa física contribuinte do IPTU.
1%	160,00
2%	320,00
3%	640,00
4%	1.280,00
5%	2.560,00 ou acima deste valor.

ANEXO VI

PLANTAS DE VALORES DOS TERRENOS E PLANTAS DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

TABELA 1	
VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU SOBRE O VALOR DO TERRENO POR M2	
I – COCALZINHO DE GOIÁS - SEDE	
SETOR 01	
ZONA 11	R\$ 5,36
ZONA 12	R\$ 3,57
ZONA 21	R\$ 8,93
ZONA 22	R\$ 8,93
ZONA 23	R\$ 17,86
ZONA 24	R\$ 14,29
ZONA 31	R\$ 8,93
ZONA 32	R\$ 8,93
ZONA 33	R\$ 5,36
ZONA 34	R\$ 5,36
ZONA 41	R\$ 4,46
ZONA 43	R\$ 5,36
SETOR 02	
ZONA 01	R\$ 5,36
ZONA 02	R\$ 4,46
ZONA 03	R\$ 2,68
ZONA 04	R\$ 1,79
SETOR 03	
ZONA 01	R\$ 5,36
ZONA 02	R\$ 4,46
ZONA 03	R\$ 2,68
ZONA 04	R\$ 1,79
SETOR 04	
ZONA 01	R\$ 5,36
ZONA 02	R\$ 4,46
ZONA 03	R\$ 2,68
ZONA 04	R\$ 1,79
SETOR 05	
ZONA 01	R\$ 1,79
SETOR 06	
ZONA 01	R\$ 1,79
II – POVOADO DE EDILÂNDIA	

SETOR 21	
ZONA 01	R\$ 1,79
SETOR 22	
ZONA 01	R\$ 1,79
III – POVOADO DE GIRASSOL	
SETOR 31	
ZONA 01	R\$ 14,29
ZONA 02	R\$ 8,33
ZONA 03	R\$ 7,14
ZONA 04	R\$ 5,95
ZONA 05	ÁREA VERDE
ZONA 06	R\$ 4,76
ZONA 07	R\$ 3,57
SETOR 32	
ZONA 01	R\$ 1,79
SETOR 33	
ZONA 01	R\$ 1,79
SETOR 34	
ZONA 01	R\$ 1,79
SETOR 35	
ZONA 01	R\$ 1,79

TABELA 2
VALOR DE M2 PARA CONSTRUÇÃO SOBRE PONTUAÇÃO

0 ponto	R\$ 8,50	Mínimo
100 ponto	R\$ 45,50	máximo

ANEXO VII
DEMONSTRATIVOS DE BASE DE CALCULO

1.1 - Obtenção de cálculos dos impostos e taxas, baseados na planta de valores de terrenos e tabela de valores de edificações.

1.2 - Trará à tona todas as informações necessárias para o conhecimento dos imóveis prediais e territoriais urbanos, bem como, a sua localização, seu proprietário e endereço para remessa de aviso.

1.3 – A planta de valores de terrenos, contém o registro dos preços dos metros quadrados para cada setor, a tabela de valores de edificações, contém o

preço do metro quadrado para a edificação que atinja até 100 pontos na tabela de componentes básico da edificação por categoria de material.

1.4 – As áreas de terrenos superiores a 5.000 metros quadrados serão consideradas glebas e seus valores calculados, em função do preço do metro quadrado, estabelecido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

1.5 – As normas técnicas que incidirão sobre os componentes que participam da formação do preço do imóvel, concorrendo para sua variação, imóvel a imóvel, tais como: localização, fatores físicos, área, fatores topográficos, materiais utilizados, etc, constituirão objeto deste anexo.

II – AVALIAÇÃO DE TERRENOS

2.1 – Avaliação de lotes

a) Cálculo do valor do terreno:

fórmula:

o cálculo do valor venal do terreno é obtido através da seguinte

$$VT = VM^2 \times AL \times Fc1 \times Fc2$$

Onde:

VT = Valor venal do terreno

VM^2 = Valor do m^2 por setor de quadra (planta de valores)

A1 = Área do lote

Fc1 = Fator de correção quanto a situação do terreno na quadra

Fc2 = Fator de correção quanto as condições físicas do terreno.

b) Cálculo do valor do Terreno atribuído ao sub-lote:

Considera-se sub-lote, quando em um mesmo lote há mais de uma edificação autônoma.

O valor venal do terreno será dividido igualmente pelo número de edificações autônomas existentes no lote (número de sub-lote).

$$VT_{sn} = \frac{VT}{\text{Nº de edificações autônomas no lote (nº de sub-lote)}}$$

onde:

VT_{ns} = Valor do terreno atribuído ao sub-lote.

VT = Valor do terreno.

Obs: VALOR VENAL é aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do Mercado de Imóveis.

2.2 FATORES DE CORREÇÃO.

O fator de correção quanto a situação do terreno na quadra (Fc1), será conhecido através da seguinte tabela:

TABELA A
Fc1

SITUAÇÃO DO TERRENO DA QUADRA	FATOR DE CORREÇÃO
Esquina	1,30
Encravado	0,50
Meio de quadra	1,00
Toda quadra	1,30
Gleba	1,00

O fator de correção quanto às condições físicas do terreno (Fc2), será demonstrado pela seguinte tabela:

TABELA B
Fc2

CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO	FATOR DE CORREÇÃO
Active	0,80
Declive	0,80
Horizontal	1,00
Irregular	0,80

III – AVALIAÇÃO DE GLEBAS

Consideram-se glebas, para incidência de IPTU, as áreas contínuas de terrenos, superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) não loteadas e localizadas na zona urbana.

O valor venal será estabelecido em função da área e do preço por m² fixado pela comissão municipal de avaliação de imóvel.

O preço da gleba será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Vg = Ag \times Vm^2 \times Cg$$

Onde:

Vg – Valor da Gleba

A – Área de Gleba

Vm² - Valor do Metro quadrado

Cg – Coeficiente de Gleba = 0,60

IV – AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

4.1 – A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, tendo em vista se fixar o nível dos preços correntes do mercado imobiliário estabelecerá, o preço do metro quadrado de área edificada para uma edificação com as seguintes características: estrutura em alvenaria, instalações elétricas embutidas, contendo no mínimo uma instalação sanitária completa, cobertura em telha cerâmica ou amianto, esquadrias metálicas, piso em taco ou cerâmica, revestimento interno e externo em massa pintura com tinta PVA, forrada com laje ou madeira.

4.2 – O preço do metro quadrado, fixado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, será corrigido pelo levantamento dos custos de reprodução das edificações.

4.3 – A edificação, para efeito de levantamento de custo de reprodução, fica subdividida em seus componentes básicos, aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista determinar a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação.

4.4 – TABELA DE COMPONENTES BÁSICOS

TABELA 01

COMPONENTES BÁSICOS	PONTOS
Tipo	04
Água	06
Esgoto	08
Piso	10
Estrutura	22
Revestimento Interno	04
Revestimento Externo	04
Forro	10
Instalação Elétrica	08
Instalação Sanitária	10
Cobertura	10
Situação	04
TOTAL DE PONTOS	100

TABELA 02

Fc 3

COMPONENTES BÁSICOS	PONTOS	COMPONENTES BÁSICOS	PONTOS
CATEGORIA DO MATERIAL		CATEGORIA DO MATERIAL	

01 – TIPO	
Casa	03
Apartamento	03
Sala	03
Loja	04
Galpão	04
02 - ÁGUA	
Sem	00
Cisterna	04
Hidrômetro	06
03 – ESGOTO	
Sem	00
Fossa negra	05
Fossa séptica	07
Rede Pública	08
04 – ESTRUTURA	
Adobe	02
Madeira	06
Alvenaria	12
Mista (alvenaria e concreto)	15
Metálica	18
Concreto	22
05 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
Sem	00
Externa	04
Semi embutida	06
Embutida	08
06 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Sem	00
Externa	02
Interna	06
Completa	08
Mais de uma	10

07 – COBERTURA	
Palha	01
Metálica	04
Amianto	06
Telha	08
Laje	09
Especial	10
08 – PISO	
Terra	00
Tijolo	02
Cimento	04
Madeira	06
Cerâmica	08
Especial	10
09 REVESTIMENTO INTERNO	
Sem	00
Reboco	01
Pintura Simples	02
Pintura Latex	03
Especial	04
10 – REVESTIMENTO EXTERNO	
Sem	00
Reboco	01
Pintura Simples	02
Pintura Latex	03
Especial	04
11 – FORRO	
Sem	00
Madeira	02
Gesso	04
Laje	08
Especial	10
12 – SITUAÇÃO	
Frente	02
Fundo	04

4.5. Cálculo do valor da edificação será obtido pela utilização da seguinte fórmula: $Ve = Ae \times Vm^2 \times Fc3 \times Fc4$

Onde:

VE = Valor da Edificação.

Ae = Área edificada

Vm^2 = Valor do metro quadrado de área construída, fixada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Fc3 = Fator de correção quanto ao número de pontos obtidos pelos componentes básicos da edificação – tabela 02.

Fc4 – Fator de correção quanto ao estado de conservação de edificação – tabela 03.

4.6. Fatores de correção.

O fator de correção quanto ao número de pontos obtidos pelos componentes básicos da edificação (Fc3) será conhecido pela aplicação da tabela 02:

O fator de correção quanto ao estado de conservação da edificação (Fc4) será determinado pela seguinte tabela:

TABELA 03
Fc4

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Ótima	1.10
Boa	1.05
Regular	0,80
Má	0,60
Péssima	0,40

Obs: Os casos entendidos como especiais, não previstos por este manual, deverão ser analisados individualmente pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

5. AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Para efeito de cálculos de valores de edificações serão considerados três hipóteses:

1ª - no lote há apenas uma edificação;

2ª - no lote há duas ou mais edificações destinadas a um só uso, por exemplo uma residência e um barracão para serviço;

3ª - no lote há duas ou mais edificações com uso diferentes, por exemplo uma residência e uma sala comercial.

REGIÃO A

Brejo Dos Caetés	Pau de Milho	Margens das rodovias asfaltadas e locais próximos à cidade de Cocalzinho
Canela D'ema	Taguara	
Mato do Morro		

REGIÃO B

Água Fria	Cocal	Jacaré	Pirapitinga
Algodoeiro	Cocalzinho	Katexre	Ponte
Aní	Cocho	Laginha	Ponte Alta
Areias	Congonhas	Lagoa	Posse
Balão dos Lemes	Cordilheiras	Lagoa Seca	Rasgão
Barreiro	Coronel	Linhares	Retiro
Bicame	Córrego Azul	Macacos	Rio do Ouro
Bueno	Córrego Santana	Mamoneiras	Rio Verde
Buriti dos Criolos	Cuiabá	Mata do Corumbá	Sampaio
Buriti Grande	Cutias	Mato Gado	Santa Bárbara
Caiapó	Duas Pontes	Mato da Serra	Santa Helena
Campo Limpo	Engenho Velho	Mendes	Santo Antonio
Capão do Cunha	Esmerin	Mombaça	São Gerônimo
Capão Grande	Espírito Santo	Olho D'Água	São João da Raquel
Capitingas	Estreito	Oliveira Costa	Sardinha
Casteliano	Farjado	Paixoá	Serra Dourada
Catingueiro Grande	Fazendinha	Pau D'Óleo	Taboquinha
Catunil	Forquilha	Pedreira	Tijuco
Cedro	Fundão	Pescoço	Três Pontes
Cercado	Guariba	Pica-Pau	Valério
Clemente	Japão	Pinga Fogo	

REGIÃO C

- | |
|---------------------------|
| 1º Chácaras Votorantim |
| 2º Lagoa do Pato Selvagem |
| 3º Serra dos Pirineus |

TABELA 01
VALORES PARA CALCULO DO ITBI DA REGIÃO A

	CULTURA	CERRADO	CAMPO
HECTARE	R\$ 390,48	R\$ 320,25	R\$ 262,41
ALQUEIRE	R\$ 1.889,94	R\$ 1.550,03	R\$ 1.270,08

TABELA 02
VALORES PARA CALCULO DO ITBI DA REGIÃO B

	CULTURA	CERRADO	CAMPO
HECTARE	R\$ 307,83	R\$ 258,27	R\$ 197,00
ALQUEIRE	R\$ 1.489,94	R\$ 1.250,03	R\$ 953,52

TABELA 03
VALORES PARA CALCULO DO ITBI DA REGIÃO C

1º - R\$ 5.500,00 por alqueire
2º - R\$ 4.000,00 por alqueire
3º - R\$ 8.000,00 por alqueire